



PROJETO DE LEI N. <u>155</u>/2025, DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Turismo, cria o Sistema Municipal de Turismo, autoriza a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e complementa a Lei nº 1537/2020 (Plano Municipal de Turismo).".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo de São Gonçalo do Amarante/CE, como instrumento normativo que estabelece princípios, diretrizes e mecanismos de gestão para o planejamento, promoção, fomento e execução de políticas públicas de turismo no município, observadas as diretrizes da Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008), do Plano Nacional de Turismo, da Política Estadual de Turismo e do Plano Municipal de Turismo (Lei nº 1537/2020).
- Art. 2º A Política Municipal de Turismo será implementada pelo órgão gestor de turismo do município, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), devendo assegurar transparência, descentralização, regionalização e sustentabilidade.

Parágrafo único. A Política observará os princípios constitucionais da livre iniciativa, da participação social, da sustentabilidade ambiental, da inclusão produtiva e do desenvolvimento econômico e social justo.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:
- I **Turismo**: atividades realizadas por pessoas fora de seu entorno habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios, cultura, religião ou outras;
- II **Atrativo Turístico**: bem, local, manifestação cultural ou recurso natural que motive o deslocamento de visitantes;
- III Produto Turístico: conjunto de atrativos, serviços e facilidades ofertados de forma integrada;
- IV Destino Turístico: espaço geográfico organizado para recepção e atendimento ao turista;

Ryan Caryonno de Diffeira Cardoso Assessor de Trâmites de Proposições Legislativas

RECEBILD E



- V **Município Turístico**: localidade com fluxo turístico regular e consolidado;
- VI **Município com Potencial Turístico**: localidade com recursos e vocações, ainda em fase de desenvolvimento;
- VII **Segmentação Turística**: classificação por tipo de oferta (sol e praia, rural, cultural, religioso, negócios e eventos, esportivo, ecoturismo, etc.).

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

- Art. 4º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:
- I promover e divulgar os atrativos turísticos de São Gonçalo do Amarante;
- II aumentar o fluxo de visitantes, o tempo de permanência e o gasto médio no município;
- III ordenar e planejar o turismo de forma sustentável e participativa;
- IV fomentar a geração de emprego, renda e oportunidades para empreendedores locais;
- V proteger o patrimônio natural, histórico e cultural;
- VI descentralizar e regionalizar as ações de turismo, beneficiando todas as localidades, incluindo Taíba, Pecém e as comunidades rurais;
 - VII integrar esforços públicos, privados e comunitários para o desenvolvimento do setor;
- VIII incentivar capacitação profissional, inovação e qualificação da cadeia produtiva do turismo.
 - Art. 5° Constituem diretrizes da Política Municipal de Turismo:
- I garantir o desenvolvimento sustentável, compatibilizando turismo com conservação ambiental:
- II integrar as políticas de turismo às de cultura, esporte, meio ambiente, educação e desenvolvimento econômico;
- III fortalecer a economia criativa, o artesanato, a gastronomia e as manifestações culturais locais;
 - IV incentivar o turismo de base comunitária, priorizando a inclusão social;
 - V fomentar o associativismo e o cooperativismo na cadeia produtiva do turismo;
- VI estimular a criação de roteiros e circuitos turísticos, articulando-se às rotas estaduais e regionais (ex.: Rota do Sol Poente);
- VII promover a inovação e o uso de tecnologias para divulgação e gestão do turismo municipal.

TÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO



Art. 6º O Sistema Municipal de Turismo é o conjunto de órgãos, instâncias, instrumentos e agentes públicos e privados que atuam de forma articulada para implementar a Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II – DOS COMPONENTES

- Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Turismo:
- I o órgão gestor municipal de turismo;
- II o Conselho Municipal de Turismo COMTUR;
- III o Fórum Municipal de Turismo;
- IV a Conferência Municipal de Turismo;
- V o Plano Municipal de Turismo;
- VI o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos;
- VII o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, quando instituído pelo Executivo;
- VIII o Centro de Atendimento ao Turista CAT.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- Art. 8º O Fórum Municipal de Turismo será realizado anualmente, sob coordenação do COMTUR, com as seguintes atribuições:
 - I debater propostas e prioridades para o desenvolvimento turístico;
 - II articular parcerias entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;
 - III eleger representantes da sociedade civil para composição do COMTUR.
- Art. 9º A Conferência Municipal de Turismo será convocada bienalmente e terá caráter deliberativo, cabendo-lhe:
 - I aprovar diretrizes para o Plano Municipal de Turismo;
 - II avaliar a execução das metas e ações do plano;
 - III propor ajustes e novas estratégias de desenvolvimento do setor.
- Art. 10. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos deverá manter inventário atualizado de atrativos, equipamentos e serviços turísticos, disponibilizando os dados de forma pública e acessível, preferencialmente em plataforma digital.

TÍTULO III – AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, destinado a custear programas, projetos e ações de interesse turístico.



Parágrafo único. O ato que instituir o FUMTUR definirá suas fontes de receita, formas de aplicação e controle, e mecanismos de transparência e fiscalização, com participação do COMTUR.

TÍTULO IV – DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 12. O Plano Municipal de Turismo terá caráter decenal, devendo ser revisado a cada quatro anos, alinhado ao Plano Plurianual PPA, e conter:
 - I diagnóstico da situação turística do município;
 - II diretrizes e prioridades;
 - III objetivos e metas;
 - IV programas, projetos e ações;
 - V prazos de execução;
 - VI recursos financeiros e fontes de custeio;
 - VII indicadores de monitoramento e avaliação.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário	das Sessões da	câmara Municipal	de São Gonçalo	o do Amarante - CE	, aos
dias do mês de _	de 20				

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca consolidar um marco normativo moderno para o turismo de São Gonçalo do Amarante, alinhado às diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Turismo e às boas práticas de planejamento público. O município já dispõe de um Plano Municipal de Turismo (Lei nº 1537/2020), mas carece de um instrumento legal que estabeleça princípios, objetivos e mecanismos de gestão permanentes para a execução desse plano, garantindo continuidade administrativa, integração das políticas e participação social qualificada.

O turismo é um dos setores que mais geram emprego e renda no mundo, com forte capacidade de dinamizar cadeias produtivas locais, valorizar a cultura, preservar o meio ambiente e promover inclusão social. Em São Gonçalo do Amarante, esse potencial é ainda maior, dada sua posição estratégica no Estado, com destaque para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, as praias da Taíba e do Pecém, o turismo religioso, cultural e gastronômico, e as tradições das comunidades rurais, como Croatá, onde o turismo de base comunitária e as vivências rurais têm grande potencial de crescimento.

A Política Municipal de Turismo que ora se propõe permitirá ordenar e articular os esforços do poder público, do setor privado e da sociedade civil, de forma a ampliar o fluxo de visitantes, aumentar o tempo de permanência, qualificar os serviços turísticos e descentralizar os beneficios econômicos e sociais para todas as regiões do município. Ela estabelece objetivos claros, diretrizes de sustentabilidade e instrumentos de planejamento e monitoramento, garantindo maior eficiência e transparência na gestão.

Um dos pontos centrais desta proposta é a autorização para criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será fundamental para financiar ações estratégicas de promoção, capacitação, eventos, infraestrutura e inovação turística. Com isso, o município poderá captar recursos estaduais, federais e privados, assegurando continuidade às políticas públicas, mesmo diante de mudanças de governo ou de prioridades orçamentárias.

Por fim, esta proposição reafirma o compromisso do legislativo municipal com o desenvolvimento sustentável, a valorização do patrimônio cultural e ambiental e a geração de oportunidades para a população. Trata-se de uma iniciativa que fortalece o planejamento participativo, democratiza o acesso aos benefícios do turismo e projeta São Gonçalo do Amarante como um destino competitivo, acolhedor e inclusivo no cenário regional e nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Plenário	das Sessões	da c	âmara	Municipal	de São	Gonçalo	do A	Amarante -	CE,	aos	
dias do mês de	de 20										

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)